

LEI COMPLEMENTAR Nº 199, DE 25 DE OUTUBRO DE 2016

Aprova o Plano Municipal de Mobilidade Urbana e Rural de Corumbá-MS e Institui a Política Municipal de Mobilidade Urbana e Rural.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ Faço saber que a Câmara Municipal de Corumbá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Municipal de Mobilidade Urbana e Rural e instituída a Política Municipal de Mobilidade Urbana e Rural de Corumbá-MS.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei Complementar, entende-se por mobilidade urbana o conjunto de deslocamento de pessoas e bens, com base nos desejos e nas necessidades de acesso ao espaço urbano, mediante a utilização dos vários modais de transporte.

Art. 2º O objetivo geral da Política Municipal de Mobilidade Urbana é proporcionar o acesso amplo e democrático ao espaço urbano, priorizando os meios de transporte coletivos e não motorizados, de forma inclusiva e sustentável.

Art. 3º Os princípios da Política Municipal de Mobilidade Urbana e Rural, em consonância com a Política Nacional de Mobilidade Urbana, são:

- I - universalidade do direito de se deslocar e usufruir a cidade;
- II - acessibilidade ao portador de deficiência física ou de mobilidade reduzida;
- III - desenvolvimento sustentável da cidade, nas dimensões socioeconômica e ambiental;
- IV - equidade no acesso dos cidadãos ao transporte público coletivo;
- V - gestão democrática e controle social do planejamento e avaliação da Política Municipal de Mobilidade Urbana e Rural;
- VI - segurança nos deslocamentos para promoção da saúde e garantia da vida;
- VII - justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do uso dos diferentes modos e serviços;
- VIII - equidade no uso do espaço público de circulação, vias e logradouros;
- IX - eficiência, eficácia e efetividade na circulação urbana e na prestação do serviço de transporte coletivo.

Art. 4º A Política Municipal de Mobilidade Urbana e Rural observará as seguintes diretrizes:

- I - promover a acessibilidade urbana como direito universal;
- II - priorizar acesso dos cidadãos e cidadãs ao transporte coletivo urbano com eficiência e eficácia;
- III - garantir equidade no uso do espaço público de circulação, vias e logradouros, contemplando rede intermodal para o Município;
- IV - integração com a política de desenvolvimento urbano e respectivas políticas setoriais de habitação, saneamento básico, planejamento e gestão do uso do solo no âmbito do Município;
- V - prioridade dos pedestres e dos modos de transportes não motorizados sobre os motorizados e dos serviços de transporte público coletivo sobre o transporte individual motorizado;
- VI - criação de medidas de desestímulo à utilização do transporte individual motorizado;
- VII - mitigação dos custos ambientais, sociais e econômicos dos deslocamentos de pessoas e cargas no município;

VIII - incentivo ao uso de energias renováveis e menos poluentes;

IX - priorização de projetos de transporte público coletivo estruturadores do território e indutores do desenvolvimento urbano integrado;

X - integração da política de mobilidade da cidade de Corumbá com o Município de Ladário e a fronteira internacional Brasil-Bolívia com o Município de Puerto Quijarro;

XI - busca por alternativas de financiamento para as ações necessárias à implementação do PMOB Corumbá.

XII - priorizar a pavimentação e drenagem nas vias de transporte coletivo;

XIII - priorizar a sinalização viária nas estradas municipais;

XIV - priorizar a sinalização turística viária;

XV - organizar o sistema de transporte coletivo fluvial;

XVI - promover justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do uso dos diferentes modos de transporte urbano.

Art. 5º Para o alcance do objetivo geral conforme art. 2º ficam estabelecidos os seguintes objetivos estratégicos:

I - promover os deslocamentos ativos;

II - tornar o transporte coletivo mais atrativo do que o transporte individual;

III - promover a segurança no trânsito e a redução do número de incidentes;

IV - assegurar que as intervenções no sistema de mobilidade urbana contribuam para a melhoria da qualidade ambiental;

V - tornar a mobilidade urbana um fator de inclusão social e redução de desigualdades;

VI - otimizar a gestão do espaço viário;

VII - estruturar a gestão pública da Mobilidade Urbana e Rural no município.

Art. 6º Fica instituído o Plano Municipal de Mobilidade Urbana e Rural de Corumbá (PMOB), competindo ao Poder Público municipal, em suas atribuições, executar a Política Municipal de Mobilidade Urbana, conforme estabelecido no anexo Plano de Mobilidade Urbana e Rural de Corumbá.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbá, 25 de outubro de 2016

PAULO DUARTE

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO À LEI COMPLEMENTAR Nº199/2016

IONEWS

contato@ionews.com.br

**Código de autenticação: b3d9abf2**

Consulte a autenticidade do código acima em <http://do.corumba.ms.gov.br/Legislacao/pages/consultar>